



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 9404, DE 19 DE MARÇO DE 2001.

Exclui servidor da relação contida no Anexo único do Decreto 8955, de 17 de janeiro de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto 8955, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidor, nos termos do Parecer Jurídico nº 022/PCDS/PGE/2001, da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, a servidora MARIA NAZARÉ BARBOSA SILVA, Assistente Social, Cadastro nº 04852921.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2001, 113º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral da CGRH

Publicado no Diário Oficial
nº 4700 do dia 20/3/101

Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Assinado por:

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.

Que o Decreto-Lei nº 100 de 20 de Março de 1910, que estabelece a estrada férrea entre o Rio Grande e o Rio Paranaíba, é publicado.